



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 05674/17

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira

Exercício: 2016

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTOR DE AUTARQUIA – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C COM O ART. 18º, INCISO I, ALÍNEA “B” DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. (RN-TC 01/2011) – Regularidade com Ressalva das contas. Recomendação.

### ACÓRDÃO AC2 – TC – 00430/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05674/17 que trata da análise da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**, sob a responsabilidade do **Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira**, relativa ao exercício de **2016**, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas;
2. RECOMENDAR à atual Administração do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei nº 9.717/98, das Portarias da Previdência Social e legislação, evitando-se a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 06 de abril de 2021**

Cons. André Carlo Torres Pontes  
Presidente

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 05674/17

#### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 05674/17 trata da análise da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**, sob a responsabilidade do **Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira**, relativa ao exercício de **2016**.

A Auditoria, com base nos documentos eletrônicos constantes dos autos, emitiu relatório inicial, destacando que:

- a) a prestação de contas foi encaminhada ao TCE, dentro do prazo estabelecido na Resolução Normativa RN-TC nº 03/10;
- b) a receita arrecadada importou em R\$ 9.155.115,18;
- c) a despesa realizada foi da ordem de R\$ 9.111.244,80;
- d) o saldo para o exercício seguinte, registrado na conta banco e correspondentes foi de R\$ 118.849,03.

Ao final de seu relatório, a Auditoria apontou as seguintes irregularidades:

1. Erro na elaboração do balanço patrimonial no tocante à ausência do registro das provisões matemáticas previdenciárias;
2. Omissão da gestão do instituto no sentido de cobrar da Prefeitura Municipal de Queimadas, o repasse integral e tempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS relativas ao exercício sob análise;
3. Omissão da gestão do instituto no sentido de cobrar da Prefeitura Municipal de Queimadas o repasse integral e tempestivo das parcelas referentes aos termos de parcelamentos devidos ao RPPS relativas ao exercício sob análise;
4. Ausência de realização de reuniões mensais do Conselho Municipal de Previdência, descumprindo a Lei Municipal nº 523/06.

O gestor responsável foi notificado e apresentou sua defesa, conforme consta dos DOC TC 81508/17.

A Auditoria, ao analisar a defesa, manteve seu entendimento inicial inalterado.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que através de seu representante emitiu Parecer de nº 00344/21, pugnando pela:

1. **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2016, do Instituto de Previdência do Município de Queimadas, de responsabilidade do senhor Vanderlei Medeiros de Oliveira;
2. **APLICAÇÃO DE MULTA** pessoal ao Gestor do Instituto de Previdência do Município de Queimadas, o senhor Vanderlei Medeiros de Oliveira, nos termos do artigo 56, da LOTCE/PB, diante das irregularidades apontadas;



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 05674/17

3. ENVIO DE RECOMENDAÇÃO no sentido de se guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial: para evitar reincidências nas irregularidades constatadas e para que busque meios para a efetivação da cobrança dos valores devidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas

É o relatório.

### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, cabe destacar que as referidas contas são julgadas pela 2ª Câmara Deliberativa, conforme previsto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, c/c com o art. 18º, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 01/2011.

Do exame dos autos, verifica-se que as falhas remanescentes não são, por si só, capazes de macular as contas apresentadas, pois, tratam-se de questões ligadas à omissão do gestor em cobrar os repasses que deixaram de ser realizados, além disso, teve erro na elaboração do balanço patrimonial e ausência de reuniões mensais do Conselho Municipal de Previdência. Dessa forma, entendo que cabe recomendação para que a atual gestão daquele Instituto Previdenciário evite a reincidências das falhas constatadas nos exercícios futuros.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *JULGUE REGULAR COM RESSALVA* a prestação de contas do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira, relativa ao exercício de 2016;
- 2) RECOMENDE à atual Administração do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei nº 9.717/98, das Portarias da Previdência Social e legislação, evitando-se a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.

É o voto.

**João Pessoa, 06 de abril de 2021**

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 10 de Abril de 2021 às 22:48



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Abril de 2021 às 20:46



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2021 às 09:24



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO